



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI Nº. 2413, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO E A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA ESTAGIÁRIO DE PÓS-GRADUAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA.

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, visando à cessão de 1 (um) estudante em pós-graduação, na qualidade de estagiário e conforme regramento regente para a espécie, para atuar junto aos serviços do Ministério Público da Comarca de São Gotardo.

Art. 2º A contratação do estagiário a ser cedido será formalizada pelo Município de São Gotardo através de instrumento próprio, convênio com a instituição de ensino e termo de compromisso, entre este e o Município, a instituição de ensino e estudante, a ser instruído com comprovante de estar o estudante matriculado e frequente em pós-graduação.

Art. 3º O estagiário será recrutado mediante processo seletivo a ser realizado sob os cuidados do Promotor de Justiça da Comarca de São Gotardo, nos moldes do regulamento para seleção de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, em aplicação à espécie.

Art. 4º O prazo de duração do estágio será de 1 (um) ano, admitida a prorrogação por igual período, em havendo recomendação do Promotor de Justiça e interesse das partes.

Art. 5º A remuneração para o estagiário de que trata esta Lei será de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser corrigida anualmente pelo Índice de reajuste geral dos servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Art. 6º A jornada de expediente dos estagiários será de 30 (trinta) horas semanais, em conformidade com o expediente praticado no Ministério Público da Comarca de São Gotardo.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão pelas dotações consignadas nos orçamentos anuais, observada a modalidade de contabilização regente da espécie.

Art. 8º Esta Lei municipal entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 27 de fevereiro de 2020.

Selji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal